E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.349-4

DATA: 12/11/19

PARECER CEE/CES N.º 25/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 14/06/20 até 13/06/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1040/19 (fl. 715) e Informação Técnica n.º 199/19-CES/Seti (fl. 714), ambos de 18/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda – Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz, mediante o Ofício n.º 368/19-GR/Unicentro, de 07/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.349-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6.101/06, de 07/02/06 (fl. 49)

b) renovação de reconhecimento: n.º 4.906/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 11/16, de 15/03/16 pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/16 até 13/06/20. (fl. 49)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 716, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.771 (dois mil, setecentas e setenta e uma) horas, 25 (vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.(fl. 07)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 61 e 62, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.349-4

Egresso, à folha 65. Apresentou, ainda, às fls. 149 a 522, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Edgard Cesar Melech, graduado (1982) em Comunicação Social, pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/PR), mestre (1992) em Comunicação Social, pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e doutor (2016) em Comunicação e Linguagens, pela Universidade Tuiuti (UTP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 53)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 08 (oito) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-30/26/20 horas). (fls. 55 a 59)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 51:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	25	635	28
2016	25	581	25
2017	25	434	28
2018	25	359	28
2019	25	356	28

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	23	15
2013-2016	27	19
2014-2017	26	15
2015-2018	28	18
2016-2019	25	-----

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com

os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/20 até 13/06/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.771 (dois mil, setecentas e setenta e uma) horas, 25 (vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício